

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

CONTRATO Nº. 0128/2013, REFERENTE AO PROCESSO Nº 070/2013, LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2013

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 76.407.568/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, SR. **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 5.067.024-4 SSP/PR e do CPF/MF 540.036.289-34, residente e domiciliado a Rua Jacarezinho, n.º. 423, Bairro Centro, deste Município, com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666/1993 e Processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a **Tomada de Preços Nº 031/2013**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **LAURA BOTTERI GARMS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 14.280.217/0001-07, com sede na Rua Maria Paula Gambier Costa, 333, Centro, Cidade Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por LAURA BOTTERI GARMS, viúva, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade com o RG sob o n.º 5.878.174 SSP/SP e CPF/MF sob o n.º 069.760.988-01, residente e domiciliado neste, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, achando-se justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0. CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. **O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de MATERIAL PERMANENTE E EXPEDIENTE, conforme especificações contidas no anexo I, do edital.**

2.0. CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização do bem, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços Nº. 031 de 26/08/2013 e seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA, datada de 12/09/2013.
- 2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger execução do objeto contratado.

3.0. CLÁUSULA 3ª - FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. A execução do presente Contrato dar-se-ão sob a forma de fornecimento conforme pedido do setor solicitante.
- 3.2. A CONTRATADA quando não dispuser de produtos para o correto fornecimento, imediatamente comunicará a Contratante, e informando outro produto similar, acatando a CONTRATANTE lhe enviará novo pedido.
- A CONTRATADA deverá entregar os produtos do objeto do Contrato somente para funcionário (a) municipal designado pela CONTRATANTE, mediante e de acordo com o contido na respectiva Requisição de compra.

4.0. CLÁUSULA 4ª - DO VALOR CONTRATUAL E DO EXTRATO DOS ITENS APROVADOS DA CONTRATADA NA LICITAÇÃO

4.1. Pelo fornecimento total do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 6.912,44 (Seis Mil, Novecentos e Doze Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

4.2. Faz parte como peça integrante deste Contrato o Extrato de Julgamento da Licitação, contendo os itens aprovados da CONTRATADA na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 031/2013.

5.0. CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Após solicitação formal a CONTRATADA deverá entregar os produtos objeto deste contrato, à CONTRATANTE no local designado na hora da compra.

5.2. O produto entregue, para sua aceitação final, deverá passar por inspeção pelo servidor responsável pelas compras direta, junto a CONTRATADA, para verificação de suas especificações e qualidade, conforme proposta da CONTRATANTE aprovada na licitação.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se referiu na Licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos produtos quando constatados não estarem em conformidade com as referidas especificações e qualidades.

6.0. CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/1993;

b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto da Licitação;

c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais atestadas nos prazos fixados;

7.0. CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

a) Entregar os produtos cotados em estrita observância à sua proposta apresentada na licitação, nos prazos conforme solicitados em requisição emitida pelo setor requerente;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto;

c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.0. CLÁUSULA 8ª - RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes à execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	01160	05.001.10.301.00062-026	303
2013	01220	05.001.10.301.00062-027	495
2013	01870	06.003.08.243.00052-046	0

2013	01900	06.003.08.243.00052-046	0
2013	01940	06.003.08.243.00052-047	0
2013	01980	06.003.08.243.00052-047	0
2013	02030	06.003.08.244.00052-048	0
2013	02070	06.003.08.244.00052-048	0
2013	02270	07.001.20.541.00102-055	0

9.0. CLÁUSULA 9ª - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega e conferência dos produtos, objeto deste contrato, após apresentação da Nota Fiscal, com a respectiva Requisição num prazo de 15 (quinze) dias.

10.0. CLÁUSULA 10ª - REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. O valor contratual poderá ser reajustado nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" e Parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, depois de devida comprovação por parte da Contratada dos acréscimos dos valores do objeto deste contrato.

10.2. Uma vez e devidamente comprovada pela CONTRATADA a necessidade de adequação dos valores do objeto aos índices oficiais de reajuste, para a efetivação de entrega de restante dos produtos contratados, poderá se alterar o objeto do contrato através de Termo Aditivo.

11.0. CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

11.1. A ocorrência de inadimplência total ou parcial contratual de que possa ser responsabilizadas a CONTRATADA, ficará a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- c) Suspensão temporária do direito de participação em processo de licitação e impedimento de contratar com o município, conforme a natureza da falta e o prejuízo à CONTRATANTE, pelo período de 02 (dois) anos e de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

11.2. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE.

11.3. A critério da CONTRATANTE poderá ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

11.4. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATANTE, sem previa autorização da CONTRATADA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.**

12.0. CLÁUSULA 12ª - DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1. **O presente Contrato terá duração de 12 meses, a partir de sua assinatura.**

12.2. O Contrato poderá ser suspenso a critério da municipalidade, desde que haja denúncia no prazo de 30 dias.

13.0. CLÁUSULA 13ª - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A rescisão Contratual poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo de Licitação.

13.1. Pela inexecução total parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. Pela recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para esta licitação, para celebração do Contrato;

13.3. Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, pelas partes.

14.0. CLÁUSULA 14ª - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

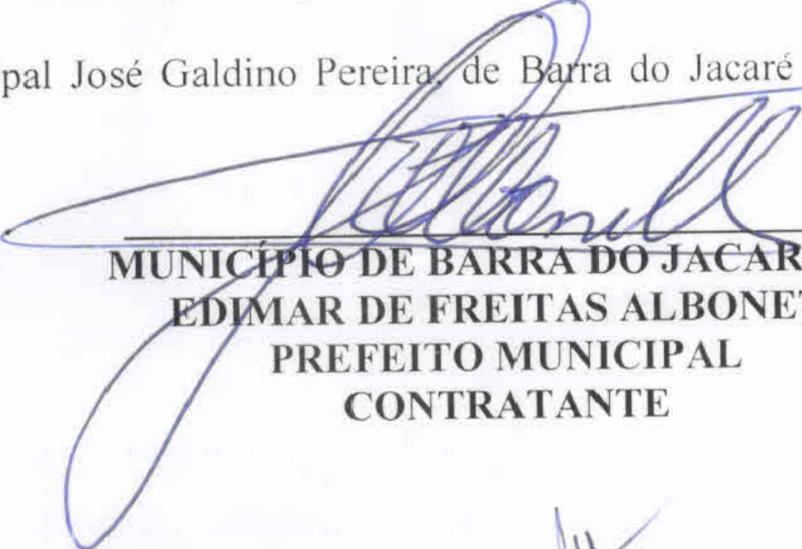
14.1. A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

15.0. CLÁUSULA 15ª - FORO

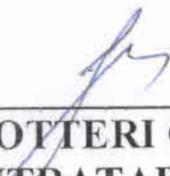
15.1. Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Paço Municipal José Galdino Pereira, de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, em 19 de Setembro de 2013.

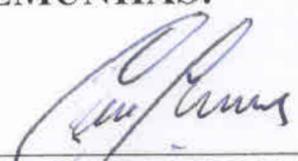

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ-PR
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

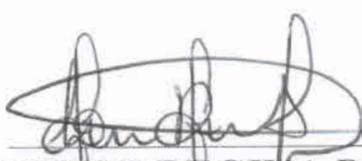


LAURA BOTTERI GARMS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ADENILSON SILVA
RG: 5.388.413-0 SSP/PR



LUCIENI REGINA DA SILVA
RG: 5.703.768-7 SSP/PR